



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 7/2017 / 2017 - TRE-PB/PTRE /DG/SAO/COSEG

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

Contratar empresa do ramo para a prestação de serviço técnico especializado de Treinamento na área de Segurança, para **até 07 (sete) agentes de segurança do TRE-PB.**

2 – Objetivos e Justificativa da Necessidade

O treinamento em questão é uma determinação da lei nº 11.416/06, que prevê em seu art. 17, a obrigatoriedade da reciclagem anual dos agentes de segurança do Poder Judiciário, sob pena de perda da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS por parte dos agentes deste Regional. A Resolução nº 22.582/07 reafirma o normativo em tela.

A regulamentação do programa de reciclagem é feita pela Portaria Conjunta nº 01 de 07/03/2007, que determina que a referida ação deve figurar no programa Permanente de Capacitação dos órgãos do Poder Judiciário, devendo tal capacitação ser promovida pela Administração.

Dessa forma, esta demanda tem por objetivo dar cumprimento às legislações supracitadas, atualizando anualmente os servidores que desenvolvem atividades de segurança, sob pena de perda da gratificação instituída por Lei.

3 – Condições para execução dos serviços

Sugerimos que a aplicação do treinamento ocorra nas seguintes condições:

3.1 Aulas teóricas e práticas com material expositivo.

3.2 Mínimo de 30 (trinta) horas.

3.3 Períodos mais adequados: Considerando a obrigatoriedade do treinamento e a iminência do fim deste exercício, **sugere-se que o curso seja realizado o mais breve possível, preferencialmente no mês de Agosto, sob pena da perda da percepção da GAS.**

3.4 Local do Evento: a ser designado pela empresa a ser contratada.

3.5 Disponibilizar instrutor(es) com formação específica na área de Segurança e conhecimento na prática de Tiros, a fim de atender a Resolução nº 176 de 2013 - que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

4 – Do curso e conteúdo programático mínimo

- Serviços de Inteligência;
- Segurança de Dignatários;
- Segurança de Pessoas;
- Segurança Patrimonial;
- Segurança da Informação,
- Direção Defensiva e Evasiva;
- Prática de Tiros;
- Teste de Condicionamento Físico.

5 – Obrigações, responsabilidades e ônus da Contratada

5.1 Fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento;

5.2 Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários do instrutor, despesas com hospedagem e passagens do instrutor e impostos decorrentes.

5.3 Disponibilizar espaço físico;

5.4 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação;

5.5 Fornecer **Certificados**.

6– Obrigações, responsabilidades e ônus do Tribunal

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.2 Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa vencedora ao término do curso, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

7. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 7.6**.

7.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 7.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

7.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

7.7 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em

consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

8– Previsão Orçamentária

Custeado com verba de capacitação para exercício de 2017, através, de pré-empenho a ser efetivado pela Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, da verba de capacitação.

O valor estimado do investimento de contratação é de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VIEIRA CORREIA, Coordenador de Serviços Gerais**, em 19/07/2017, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212008** e o código CRC **235E9C53**.